CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis GO.
Anápolis, 05/06/19

LEI MUNICIPAL Nº 372/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA QUEIMADURAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DENOMINADO "JUNHO LARANJA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra Queimaduras, a ser recordado no dia 6 de junho de cada ano.

Art. 2º. A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I– Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II– Encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III– Promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento e conhecimento do tratamento de queimaduras;

IV– Solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras, a ocasião é uma oportunidade para enfatizar a prevenção;

V– Prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;

VI– Capacitar profissionais de diversas áreas de atuação, orientando-os para a prevenção e devido tratamento de pacientes queimados.

VII– Alertar a sociedade civil por meio de campanhas educativas e desenvolver continuamente pesquisas em prol da melhoria e aprimoramento do tratamento de sequelas;

VIII– Buscar a garantia dos direitos, dispostos na Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de inclusão, a todos os sequelados em queimadura.

IX– Elaborar Protocolos para atendimento às vítimas de queimaduras, evidenciando as causas provocadas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a realizar a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 4º. As Secretarias poderão estabelecer parceria com o CENTRO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE QUEIMADURAS E FERIDAS - CAVQF, a fim de que sejam realizadas palestras nos postos de saúde e escolas municipais, no intuito de divulgar as medidas preventivas às pessoas e aos alunos.

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anápolis-GO, 05/06/19

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de junho de 2019.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Elinner Rosa de Almeida S. e Gonçalves
= 1ª SECRETÁRIA =

Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

Certifico e dou fé que este ato foi publicado ao placar da Câmara Municipal na presente data
Anápolis-GO 05 / 06 / 19